

VENDA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, HOSPITALARES, INFORMÁTICA E ELETRODOMÉSTICOS

À
Prefeitura Municipal de Princesa Isabel PB
Comissão Permanente de Licitação

Recurso Pregão Presencial nº 011/2019

Recebido em 06/08/2019
CPL

A empresa EDILANE CARVALHO ARAUJO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.710.916/0001-14, com sede na Av. Sabiniano Maia, 658, Loja, A, Bairro Novo - Guarabira/PB, CEP 58.200-000, vem, por meio de seu representante legal infra-assinado, apresentar suas RAZÕES DE RECURSO.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O presente processo licitatório tem por objeto o exposto abaixo, conforme edital:

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação: Contratação de pessoa jurídica para prestar fornecimento de Equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades do CER e das UBS's do Município de Princesa Isabel, conforme propostas nº 10473821000115001 e 1047381000115002 do Ministério da Saúde.

DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, tem-se por plenamente tempestivo o presente RECURSO, tendo em vista que o julgamento, habilitação e declaração do vencedor ocorreu no dia 01/08/2019, bem como a manifestação imediata e motivada, conforme registrada em ata. Portanto, em pleno acordo com o disposto no edital.

13.0.DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o disposto no Art. 4º, Inciso XVIII, da Lei Federal nº. 10.520.

Tem-se, portanto, plenamente tempestivo a presente pretensão administrativa, que deve ser conhecida e julgada a modo e tempo por essa comissão e autoridade superior competente da Prefeitura de Princesa Isabel PB.

DOS FATOS

Conforme Ata da Sessão do dia 25 de maio de 2019, na sala da CPL, localizada na Prefeitura Municipal, ocorreu a sessão de reabertura do Pregão Presencial nº 011/2019, sendo realizado os procedimentos de credenciamento e abertura dos envelopes de propostas. O senhor pregoeiro realizou a análise e classificação das propostas das licitantes, após sua análise, passou a vez para que as empresas licitantes pudessem analisar e rubricar as propostas das concorrentes.

VENDA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, HOSPITALARES, INFORMÁTICA E ELETRODOMÉSTICOS

Após análise da proposta ofertada pela empresa JJ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, observamos que a empresa supracitada não analisou o edital e seus anexos, em especial ao Anexo I – Termo de Referência, com a responsabilidade que se faz necessária ao se propor participar de um processo licitatório, ao passo que ofertou em sua proposta produtos que não atendem em sua plenitude as exigências de características técnicas mínimas exigidas no termo de referência, apresentando equipamento com qualidade inferior ao requerido por esta entidade.

O senhor pregoeiro a pedido do representante da empresa EDILANE CARVALHO ARAÚJO, fez constar em seus apontamentos quanto à proposta ofertada pela empresa JJ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, sendo estes os quais nos ateremos:

1 – A empresa JJ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA não possui o CNAE para vender equipamentos hospitalares;

2 – Ainda a mesma no Lote III, item 05, cotou uma marca que não atende ao descritivo do item (referente a potência do item);

3 – Ainda no item 10 do Lote III, cotou a marca VITASONS, sendo essa, o nome de uma empresa;

E, quando da análise dos atestados de capacidade técnica, a empresa EDILANE CARVALHO ARAUJO fez constar ainda que:

4 – O atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa JJ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES não é compatível com o objeto, descumprindo o item 9.2.10.

Destarte isto, a empresa ora recorrente através do presente instrumento, insurge-se face ao julgamento de classificação da proposta da empresa JJ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Adentraremos detalhadamente no mérito do presente instrumento, explanando de forma minuciosamente os apontamentos realizados e constados em ata. De modo a esclarecer e trazer a luz evidências que comprovem nossas alegações.

1 – A empresa JJ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA não possui CNAE para vender equipamentos hospitalares

A Classificação Nacional de Atividade Econômicas – CNAE iniciou em 1994 e foi regulamentado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Atualmente é regido pela resolução IBGE/CONCLA N. 02/2010 e consiste em um instrumento de padronização nacional dos códigos de atividade econômica, o qual é utilizado para fins de estabelecimento de critérios de enquadramento fiscal, pois identifica as atividades submetidas à regulamentação e tratamento tributário diferenciado, portanto, a sua finalidade é possibilitar o acompanhamento fiscal pelos órgãos de Administração Tributária.

Assim, o CNAE nada mais é do que o método de padronização das atividades para fins de estabelecimento das políticas tributárias nacionais.

Lojão do Dentista



VENDA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, HOSPITALARES, INFORMÁTICA E ELETRODOMÉSTICOS

Em matéria de licitação, a lei 8.666/93 no seu art. 29, II, exige que o ramo de atividade do licitante seja compatível com o objeto contratual. Assim, resta necessário que o licitante comprove haver compatibilidade entre o ramo econômico que atua e o objeto licitado.

É certo que o objeto definido no contrato social das empresas estabelece as atividades econômicas que as mesmas podem explorar. E, em nosso país, as empresas podem explorar qualquer atividade econômica desde que não seja expressamente ilícita, conforme assegura o art. 170, da Constituição Federal.

Desse modo, a prova de pertinência entre a atividade econômica desenvolvida pelo licitante com o objeto licitado pode ser extraída diretamente dos CNAE'S vinculados e cadastrados junto ao CNPJ da empresa, ou, ainda, conforme próprias atividades definidas no objeto do seu contrato social.

Contudo, em última análise, se existente alguma dúvida de que a atividade econômica descrita em determinado CNAE – cadastrado e vinculado ao CNPJ da empresa – é compatível ou não com o objeto licitado, a mesma pode e deve ser suprida pela análise do próprio objeto do contrato social da participante, pois este último prevalece para fins de prova da atividade econômica explorada pela empresa, até mesmo para efeitos tributários.

Nesse sentido é o entendimento da própria Receita Federal:

"EMENTA: SIMPLES NACIONAL. OPÇÃO. INDEFERIMENTO. ATIVIDADE VEDADA. PREVALÊNCIA DO OBJETO SOCIAL SOBRE O CÓDIGO DA CNAE. O objeto social, para efeito de certificação econômica explorada, prevalece sobre o código da CNAE. É insubsistente o Termo de Indeferimento de Opção pelo Simples Nacional apoiado numa suposta base fática anunciada neste último, quando o objeto social aponta para outra realidade. (Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre – 6ª Turma. Portal Fazenda do Governo Federal. Disponível em: <https://decisões.fazenda.gov.br/netacgi/nphbrs?d=DECW&f=G&l=20&n=DTPE&p=48&r=952&sl=&s2=6&s4=&u=/netatml/decisões/decw/pesquisaDRJ.htm>) (grifos nossos).

Sendo assim, o CNAE deve auxiliar na investigação da atividade econômica desenvolvida pelo licitante, contudo, em caso de dúvida de compatibilidade entre o CNAE e o objeto licitado, deve-se ser realizada diligência para verificar a compatibilidade do objeto do contrato social da empresa com o objeto licitado, consoante estabelece o Acórdão do TCU nº 42/2014.

"Considerando que diante do decidido no precedente Acórdão 1.203/2011 – Plenário, segundo o qual o CNAE não deveria, sozinho, constituir motivo para inabilitação em processo licitatório, havendo outros meios de comprovação de compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação, a exemplo do contrato social, o relator determinou a realização de diligência ao Senac/MG, com vistas à obtenção de cópia do contrato social da licitante vencedora da licitação, bem assim, objetivando o envio de outras informações[...] (TCU. Processo nº 029.380/2013-8. Acórdão nº 42/2014 – Plenário, Relator: Ministro Augusto Sherman) (grifos nossos).

VENDA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, HOSPITALARES, INFORMÁTICA E ELETRODOMÉSTICOS

2 – Lote III, item 05 – Bisturi Elétrico - Marca/modelo ofertada: EMAI BP 100

A empresa JJ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou em sua proposta para o item 05 do Lote III, o equipamento BISTURI ELETRICO da marca/modelo EMAI BP 100. Entretanto, este equipamento não atende plenamente o descritivo do item 05 no termo de referência.

As divergências das especificações técnicas do equipamento ofertado em relação ao solicitado recaí sobre vários pontos.

Para uma melhor análise desmembramos o descritivo do item 05 – Bisturi Elétrico e comparemos as especificações técnicas mínimas requeridas no termo de referência em relação as especificações do equipamento ofertado, conforme catálogo do fabricante (Anexo I deste instrumento).

DESCRIPTIVO DO TR	CATÁLOGO
Bisturi Elétrico (a partir de 151 W).	100W (não atende)
Controle de Potência: Suave, linear e ajustes independentes para corte e coagulação.	Ok
Sinalização Audiovisual: Para orientação do cirurgião ao acionar corte e coagulação.	Ok
Alarme de Segurança: Que bloqueia todos os circuitos em caso de rompimento do fio da placa neutra.	Ok
Acionamento: De corte e coagulação pode ser feito pelo pedal ou através de caneta autoclavável com comando manual táctil.	Não possui
Saída bipolar de alta eficiência.	Não possui
Saída Monopolar para utilização de 2 canetas em uso simultâneo	Não possui
Acionamento através de pedal	Não possui
Saída monopolar para utilização de 1 caneta com acionamento manual.	Ok
Saída bipolar para diversos tipos de pinças.	Não possui
Formas de Onda: Com alta eficiência e específicas para as cinco aplicações (corte, blend 1, blend 2, blend 3, coagulação e bipolar).	Informação insuficiente

Quando da análise da proposta da empresa JJ DISTRIBUIDORA realizada ainda durante a sessão pelo representante da empresa EDILANE CARVALHO ARAUJO, já foi possível verificar que o produto ofertado não atendia quanto à potência, o edital é claro ao determinar que o equipamento tenha potência mínima a partir de 151W, todavia, o equipamento da marca EMAI, modelo BP 100, possui potência máxima de 100W.

Além do não atendimento no que se refere à potência, como bem observado pelo representante e constante em ata, após análise minudenciada do equipamento EMAI BP 100, constata-se que este diverge em muito ao solicitado por esta prefeitura, não atendendo a várias outras características mínimas estipuladas no termo de referência, e tão essenciais ao fiel cumprimento dos procedimentos a serem realizados por um equipamento desta natureza, implicando diretamente na qualidade e eficácia dos procedimentos cirúrgicos.

O catálogo do equipamento Bisturi Elétrico EMAI BP 100 encontra-se no Anexo I - Catálogos, deste documento, bem como acessando diretamente ao site:
<http://www.transmai.com.br/productos/bisturi-eletronico-bp-100-digital/>

VENDA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, HOSPITALARES, INFORMÁTICA E ELETRODOMÉSTICOS

3 – Lote III, item 10 – Imitânciometro – Marca/modelo ofertado: VITASONS

Aqui vemos quão despreparada está a empresa JJ DISTRIBUIDORA, ao ponto que se quer sabe qual marca está cotando, ofertando uma marca inexistente. VITASONS trata-se de uma empresa revendedora não uma fabricante ou distribuidor oficial de alguma marca. Portanto, torna-se impossível saber qual equipamento a empresa JJ DISTRIBUIDORA está ofertando, não sendo possível verificar o atendimento às exigências mínimas requeridas no termo de referência. Deste modo, pode a empresa JJ DISTRIBUIDORA, no ato da entrega, apresentar um equipamento completamente inferior ao solicitado por esta prefeitura.

4 – O atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa JJ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES não é compatível com o objeto, descumprindo o item 9.2.10.

A empresa JJ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, apresentou para comprovação de aptidão técnica, atestado de capacidade de fornecimento de medicamentos, entretanto, o fornecimento de medicamentos, apesar de fazer parte do rol de produtos destinados à saúde, não guarda similaridade com o objeto do processo licitatório em tela, ou seja, fornecimento de equipamentos hospitalares.

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.”¹

Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666.

Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

Convém destacar que a interpretação do artigo 30 no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor.

Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

O atestado apresentado pela empresa JJ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA encontra-se no Anexo II deste instrumento, bem como nos autos do processo.

VENDA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, HOSPITALARES, INFORMÁTICA E ELETRODOMÉSTICOS

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sabe-se que para a elaboração do termo de referência faz-se previamente um estudo para mensurar as necessidades do órgão requisitante, além de pesquisa mercadológica a saber as características técnicas mínimas aceitáveis, objetivando adquirir equipamentos de qualidade suficiente para atender à demanda do órgão requisitante. Em virtude disto, o termo de referência tem como principal objetivo estabelecer as características mínimas aceitáveis.

As empresas licitantes ao elaborarem suas propostas, o fazem cientes disto, haja vista que o edital deixa claro que as características técnicas do edital e seus anexos são as mínimas aceitáveis ao fiel atendimento ao requerido pelo órgão comprador.

Contudo, os equipamentos ofertados pela empresa JJ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, não atendem ao descritivo do termo de referência quanto as especificações técnicas mínimas aceitáveis.

A ocorrência de falhas na proposta de natureza técnica, implicando no não atendimento às características solicitadas no termo de referência, justifica-se pela falta de experiência da empresa JJ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA nesse nicho de mercado, esta empresa comercializa materiais e medicamento, não tendo competência para comercializar equipamentos.

Tal fato implica diretamente ao não atendimento do objetivo do processo licitatório, observemos o art. 3º da Lei nº 8.666/93, onde expressa claramente o objetivo do processo licitatório.

A Lei Federal n.º 8.666/1993, em seu artigo 3º, caput, indica os princípios aplicáveis às licitações na seguinte ordem: legalidade; impessoalidade; moralidade; igualdade; publicidade; probidade administrativa; vinculação ao instrumento convocatório; julgamento objetivo, e, dos que lhes são correlatos.

Art. 3º da Lei 8.666/93 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Analisando em especial, o princípio do Julgamento Objetivo, temos que este princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório.

Outro argumento importante a se ressaltar é no que tange o Princípio da Economicidade, ou seja, é a parcimônia ou modicidade nos gastos públicos, evitando-se desperdícios e procurando-se obter bons resultados na atuação da Administração com o menor custo possível, sendo o procedimento licitatório um dos seus instrumentos básicos.

VENDA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, HOSPITALARES, INFORMÁTICA E ELETRODOMÉSTICOS

Régis Fernandes de Oliveira explica que a “economicidade diz respeito a se saber se foi obtida a melhor proposta para a efetuação da despesa pública, isto é, se o caminho perseguido foi o melhor e mais amplo, para chegar-se à despesa e se ela fez-se com modicidade, dentro da equação **custo benefício**”. (OLIVEIRA, Régis Fernandes de; HORVATH, Estevão; e TAMBASCO, Teresa Cristina Castrucci. Manual de Direito Financeiro, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1990, p. 94.).

Dessa forma, mesmo que as empresas ora classificadas como vencedoras tenham apresentado o melhor preço, tal fato não necessariamente implica no atendimento do objetivo da licitação, se levarmos em consideração a razão custo x benefício, haja vista que em contrapartida ao preço inferior dos produtos ofertados pelas empresas já citadas, tem-se equipamentos de qualidade inferior.

Destarte isto, as empresas que cotam seus produtos visando atender plenamente às exigências de qualidade e especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, em especial ao Termo de Referência (como é o nosso caso, pois os produtos por nós ofertados atendem plenamente em todos requisitos), ficam de certa forma prejudicadas, não podendo competir com empresas que claramente ofertam preços baixos, entretanto, não entregaram o equipamento de qualidade e características que esta Prefeitura pretende adquirir.

Por todo o exposto, não resta dúvidas que a empresa JJ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, não possui experiência no ramo de fornecimento de equipamentos hospitalares, uma vez que oferta produtos claramente em desacordo com o solicitado pelo órgão, sendo estes de qualidade inferior ao requerido por esta prefeitura.

DO PEDIDO

Pelos fatos e fundamentos expostos, a RECORRENTE respeitosamente REQUER:

- Que seja realizado diligência para análise de compatibilidade do objeto social da empresa JJ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e o objeto da licitação. E, em sendo constatada a incompatibilidade, seja declarada desclassificada.
- Que a empresa JJ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, tenham sua proposta desclassificada para o Lote III, em virtude de ter ofertado produtos em desacordo com as exigências técnicas mínimas exigidas no termo de referência.
- Que seja dado prosseguimento ao processo licitatório, sendo convocada a empresa ocupante do 2º lugar e declarada vencedora.
- Que, caso esta comissão de licitação entenda não reconsiderar sua decisão, encaminhe os presentes autos do processo para apreciação por autoridade hierarquicamente superior

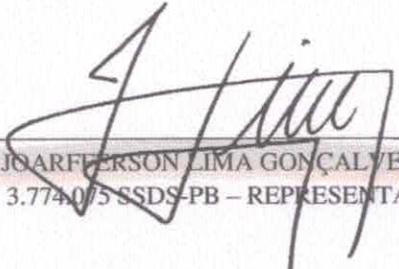
Lojão do Dentista



VENDA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, HOSPITALARES, INFORMÁTICA E ELETRODOMÉSTICOS

Informamos ainda que caso a avaliação do presente não se dê de forma plena e fundamentada, buscará o Poder Judiciário e os órgãos de controle e fiscalização da Administração Pública, para que seus direitos sejam reconhecidas.

Guarabira-PB 06 de agosto de 2019


JOARFFERSON LIMA GONÇALVES
RG: 3.774.075 SDDS-PB – REPRESENTANTE

Lojão do Dentista

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.774.075 - 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 04/04/2018

NOME JOARFFERSON LIMA GONÇALVES

FILIAÇÃO EVERALDO MELO GONÇALVES MÔNICA LIMA MACHADO

NATURALIDADE GUARABIRA-PB DATA DE NASCIMENTO 05/04/1992

DOC. ORIGINAL CERT. NASC. Nº35221 - LIV. A-31 - FLS. 275V - CARTÓRIO GUARABIRA-PB

CPF 104.975.624-05

Assinado digitalmente por
 João Maria F. Bastos
 O+

LEI Nº 7.574 DE 29/06/93

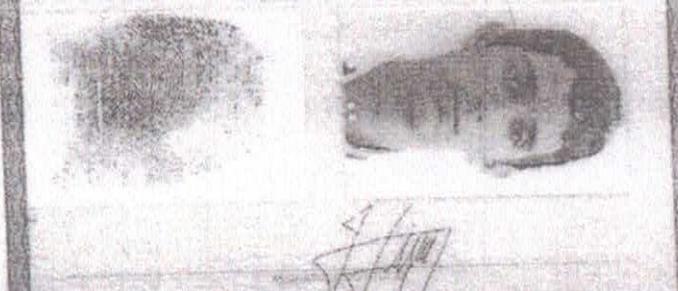
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PERNAMBUCO

SECRETARIA DE SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

REGISTRO DE VÍCIOS E IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS NATURAIS

L-262



Assinado digitalmente por
 João Maria F. Bastos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 96.876-6

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. 301 da Lei Estadual 5.721/2008, outorgando a presente assessoria digitalizadora, reprodução fiel do documento assinado, e cartório responsável, o referido a mediador. Data: 15/02/2019

Autenticação Digital

Cód. Autenticação: 65481502191723250149-1; Data: 15/02/2019 17:23:43

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AID40699-9MQR
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Validar Assinatura de Mônica Cavalcanti
 Taxa: Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **EDILANE CARVALHO ARAUJO EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **EDILANE CARVALHO ARAUJO EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/08/2019 11:38:16 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **EDILANE CARVALHO ARAUJO EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1316168

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **06/08/2020 11:28:58 (hora local)**.

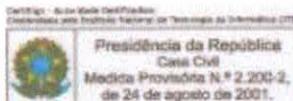
¹**Código de Autenticação Digital:** 65480608191121230959-1 a 65480608191121230959-8

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b62fb937095ff5347138da07daa01039621ee6895e4f582fa8bd62f8197f70648eef6f4457ee96f8bae1893f5b234d2388ad1e6177d8169ace335c568e1684478



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **EDILANE CARVALHO ARAUJO EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **EDILANE CARVALHO ARAUJO EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/02/2019 14:34:42 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **EDILANE CARVALHO ARAUJO EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1179960

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **15/02/2020 16:50:42 (hora local)**.

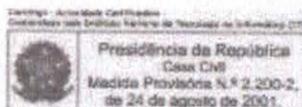
¹**Código de Autenticação Digital:** 65481502191648530131-1 a 65481502191648530131-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b17e2505c66e1c6a4a96c53e849e78241a9d055f68a6258ead26ed073b6f8fe1deef6f4457ee96f8bae1893f5b234d23881ef56690111adf0511b29c9814a250f





CARTÓRIO J. J. C. Praça Lima e Moura, 105 Centro Guarabira PB Fone: (83)3271-2090



LIVRO: 0086

LIVRO: 0086

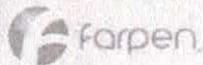


FOLHA: 040

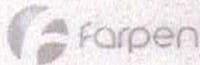
FOLHA: 040

PROCURAÇÃO

SAIBAM quantos esta Pública Procuração virem que aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), neste 3º OFÍCIO DE GUARABIRA, situado na Pra.Doutor Lima e Moura, 105, Centro - Guarabira- PB - CEP 58200-000, foi lavrado o presente Instrumento de Procuração Pública em que, perante mim, MARIA DE FÁTIMA DE AQUINO PAULINO – Titular, compareceu(ram) como OUTORGANTE(S): EDILANE CARVALHO ARAUJO, inscrita no CNPJ/MF nº 12.710.916/0001-14, situada na rua Sabiniano Maia, 658, Bairro Novo, nesta cidade, neste ato representada por Edilane Carvalho Araujo, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na rua Pierre Marinho da Costa, 02, Conjunto Clóvis Bezerra, nesta cidade, portador do Documento de Identidade nº 2.671.389 SSP-PB, inscrita no CPF/MF nº 052.590.184-19, identificado(s) como o(s) próprio(s) por mim Notário(a), à vista dos documentos de identificação apresentados, do que dou fé; perante mim por ele(s) me foi dito que constituía(m) e nomeava(m) por este Instrumento Público e nos termos de Direito, seu(s) bastante(s) procurador(es): JOARFFERSON LIMA GONCALVES, brasileiro(a), solteiro, analista de licitação, residente e domiciliado na rua Des. Pedro Bandeira, 354, Bairro do Rosário, nesta cidade, portador(a) do Documento de Identidade nº 3.774.075 SSP-PB, inscrito(a) no CPF/MF nº 104.975.624-05; a quem concede poderes para que possa(m) representar a outorgante junto às repartições publicas federais, estaduais e municipais, Autarquias e em quaisquer órgãos da Administração Pública e/ou Privada podendo participar de licitações, concorrências, cartas, convites, tomadas de preços, pregões presenciais e eletrônicos, credenciar representantes em licitações, formular ofertas e lances de preços, negociar preços, apresentar propostas de preços, documentações e amostras, inteirar-se das normas e especificações técnicas, acompanhar abertura e leitura das propostas de preços, apresentar e baixar cauções, assinar contratos de fornecimentos e retiradas de empenhos, acompanhar processos de pagamentos, apresentar, juntar, retirar e assinar documentos, receber e quitar créditos devidos, interpor recursos, enfim tudo o mais praticar, promover e realizar, praticando todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada, para dar fiel cumprimento ao presente mandato. Os elementos relativos à qualificação e identificação do procurador, bem como o objeto do presente mandato foram fornecidos e conferidos pela representante da empresa outorgante(s), que por eles se responsabiliza(m). Recolhidas as Taxas FARPEN - Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais, no valor de R\$ 5,37, FEPEJ - Fundo Especial do Poder Judiciário, no valor de R\$ 9,91, ISS - Imposto Sobre Serviço, no valor de R\$ 2,48, sendo os Emolumentos R\$ 49,53. Selo Digital: AIE41414-SZPY. Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br. Em fé de verdade assim o disse e outorgou, sendo lavrada a presente Procuração, a qual feita e lida, sendo lida, em alta e clara voz, achou-a conforme, outorgando, aceitando e assinando, sendo dispensadas a presença e a assinatura de testemunhas, de acordo com o Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba. A presente procuração não pode ser substabelecida. O presente ato foi lavrado, rubricado e encerrado, tendo sido conferida toda a documentação necessária para sua devida efetivação, como também, as assinaturas apostas neste documento. Eu WILSON DE FREITAS SANTOS – Tabelião Substituto do 3º Ofício de Guarabira, subscrevo e assino, estando conforme o original. (aa) repres. Edilane Carvalho Araujo.



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Nº 835772 B

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELionato de Notas - Código CNJ 06.876-6 Autenticação Digital Cód. Autenticação: 85481502191648530131-1; Data: 15/02/2019 16:50:42 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AID40567-CFWG; Valor Total do Ato: R\$ 4,42 Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br



LIVRO.: 0086

FOLHA: 040

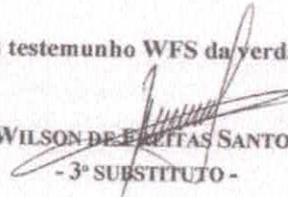
LIVRO.: 0086

FOLHA: 040



CARTÓRIO J.º OFÍCIO
Praça
Lima e Moura, 105
Centro
Fone: (87)3271-2090
GUARABIRA - PE

Em testemunho WFS da verdade.


WILSON DE FREITAS SANTOS
- 3º SUBSTITUTO -

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER USO FORA DO RAMO DA JUSTIÇA É DE RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CRIJ 06.079-0
Rua Paqueta, 100 - São José - Paraíba - CEP 51020-000 - Fone: (33) 3333-1111 - Fax: (33) 3333-1111

Autenticação Digital
De acordo com as artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.952/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008, autentica a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 65481502191648530131-2; Data: 15/02/2019 16:50:42

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AID40666-ZZ4L;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Validar Assinatura de Minuto:  <https://sistodigital.tpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
 http://www.azevedobastos.not.br
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **EDILANE CARVALHO ARAUJO EPP** linha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **EDILANE CARVALHO ARAUJO EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/02/2019 14:37:07 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **EDILANE CARVALHO ARAUJO EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1179981

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **15/02/2020 17:23:44 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 65481502191723250149-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b17e2505c66e1c6a4a96c53e849e78241225874a7f49d8a6fbbca5a8b71b66baeef6f4457ee96f8bae1893f5b234d238ba90d2750ebac7bf9c5801827f8b0cd7

